



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos com atividades voltadas ou vinculadas à Educação, conforme o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, no ano de 2019.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e nos termos da Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 e da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

CONSIDERANDO que as parcerias disciplinadas pela citada Lei Federal nº 13.019/14 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme estabelecido no artigo 2º-A da referida Lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/14, a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público, nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços educacionais, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; e

CONSIDERANDO a finalidade de ampliar a transparência, bem como a publicidade da exigência da norma citada no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC de que trata o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e as Organizações da Sociedade Civil, a fim de firmar possíveis e futuras parcerias na área de Educação, no ano de 2019, por meio da celebração de Acordos de Colaboração, de Termos de Fomento e de Termos de Colaboração, com vistas à realização de atividades de relevante interesse público e socioeducativas às crianças e adolescentes, regularmente matriculados no Ensino Fundamental, conforme as diretrizes curriculares do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Poderão participar do processo de credenciamento as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/14 e que sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, bem como que atendam a todas as exigências contidas na Lei nº 13.019/14 e neste Decreto.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Tatuí, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão credenciar-se na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º É vedado o credenciamento de instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/14.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de Tatuí, na forma prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Prefeitura Municipal de Tatuí deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (ANEXO I) à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, no qual deverá comprovar o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I - ter executado de forma satisfatória o objeto de parceria(s) anterior(es) com a Prefeitura Municipal de Tatuí ou outros órgãos, na(s) qual(is) teve a prestação de contas aprovada;

II - apresentar comprovação de experiência prévia na realização de parcerias na área da educação, por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros, sendo:

a) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, Organismos Internacionais, Empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organização da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

f) prêmios de relevância recebidos pela Organização da Sociedade Civil, no Brasil ou no exterior;

III - apresentar o último plano de trabalho da instituição e último relatório de atividade com comprovação das ações desenvolvidas;

IV - comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia legível, autenticada ou conferido com original por servidor público, das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº 13.019/14, prevendo expressamente:

1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza a qual preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

3) escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) cópia legível, autenticada ou conferido com original por servidor público, da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante/executante tiver atuação em rede;

d) cópia legível, autenticada ou conferido com original por servidor público, da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

f) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da Instituição;

i) certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

j) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

k) Comprovação de cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no endereço eletrônico: www.convenios.gov.br, conforme art. 4º, do Decreto nº 6.170/07;

l) Declaração dos artigos 39 da Lei Federal nº 13.019/14, conforme modelo do ANEXO II deste Decreto;

m) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, sob pena de descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

§ 3º Serão dispensadas do atendimento ao disposto inciso IV, alínea “a”, itens 1 e 2 deste artigo as Organizações religiosas e as Sociedades Cooperativas.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º A documentação exigida, juntamente com o Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil situada na Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí / São Paulo - CEP: 18.270-900, em dias úteis, **no período de 22/03/2019 a 25/04/2019**, das 12 às 17h, devendo no envelope constar as seguintes informações:

<p>À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE OSC</p> <p>CREENCIAMENTO Nº 001/2019</p> <p>DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL</p> <p>CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX</p> <p>NOME RESPONSÁVEL LEGAL</p>
--

Parágrafo único. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 6º A aferição dos requisitos constantes nos incisos do artigo 4º deste Decreto será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável pela Comissão de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 7º Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

I - atestar a regularidade formal dos documentos apresentados indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos; e

III - adotar outras providências indicadas pela presidência da Comissão.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade e não saná-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis não será credenciada.

Art. 8º As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/14 e neste Decreto não serão credenciadas.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Uma vez verificado o cumprimento dos requisitos, a Comissão de Credenciamento deferirá o credenciamento da entidade e deverá emitir, no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão, o Certificado de Credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento previsto neste Decreto não impede que as Organizações da Sociedade Civil participem de processos de chamamento público.

Art. 10 A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico do município: <http://www.tatui.sp.gov.br> e em jornal de circulação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Art. 11 Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, após manifestação da Procuradoria do Município.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Art. 12 O Credenciamento que trata este Decreto terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua expedição.

§ 1º A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas, sendo que em caso de superveniência de pendências ele será cassado.

§ 2º O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado, por conveniência da Administração Pública por meio de decisão fundamentada.

§ 3º Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verbas serão suspensos até sua renovação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 13 A Comissão de Credenciamento será constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor efetivo da Secretaria de Fazenda e Finanças, um da Secretaria de Negócios Jurídicos e um da Secretaria de Educação.

§ 1º Os membros da Comissão de Credenciamento terão mandato de 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

§ 2º Cada membro da Comissão de Credenciamento terá 1 (um) suplente que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§ 3º As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º A nomeação dos membros da Comissão deve ser dar por meio de Portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A dispensa em decorrência de credenciamento prévio e regulamentada por esse Decreto não poderá ser utilizada como regra para as parcerias.

Art. 15 A dispensa de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019/14.

§ 1º O cumprimento dos requisitos deste Decreto deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

§ 2º A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/14, devendo todos os atos serem publicados na imprensa.

§ 3º Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

Art. 16 O credenciamento de que trata este Decreto não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Art. 17 É facultado às Organizações da Sociedade Civil se descredenciarem a qualquer tempo, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 18 É facultado, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 19 Constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

I - ANEXO I: Requerimento de Credenciamento;

II - ANEXO II: Declaração da Não Ocorrência das Vedações.

Art. 20 Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de março de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento de OSC
Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro
Tatuí/SP - CEP: 18.270-900

Sr. (a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeitura de Tatuí,

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (Nome completo do representante legal da OSC), inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, requerer o seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Tatuí, nos termos do Decreto Municipal nº 19.685, de 14 de março de 2019.

Tatuí, data.

Representante legal da OSC
C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei nº 13.019/14)

À Comissão de Credenciamento de OSC

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro

Tatuí/SP - CEP: 18.270-900

Sr. (a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeitura de Tatuí,

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (Nome completo do representante legal da OSC), inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal de Tatuí - São Paulo que:

I - Está regulamente constituída e, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II - Não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

III - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

IV - Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, excetuada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) saneamento da irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) reconsideração ou revisão da decisão que decretou a rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Não foi punida com as seguintes sanções:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tatuí;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II, do artigo 73, da Lei nº 13.019/14;

d) a prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei nº 13.019/14.

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.685 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429/92.

Tatuí, data.

Representante legal da OSC
C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX
Cargo